



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1397991

Trata-se de processo nº 0004537-23.2025.4.02.8002 autuado para contratação de empresa especializada na prestação de seguro total para 17 (dezessete) veículos da frota da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo.

No despacho DIRFO nº 1341226, a Direção do Foro autoriza a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 25, II, da Ordem de Serviços nº [JFES-ODF-2023/00002](#).

No despacho nº 1361906, a Seção de Licitações informa o encerramento da sessão pública da Dispensa Eletrônica nº 90038/2025, sagrando-se vencedora a empresa Porto Seguro Companhia e Seguros Gerais, com preço global de R\$ 11.000,12, conforme proposta e documentos de habilitação colacionados no documento nº 1361900. No que tange à proposta, explica que a empresa não trabalha com preços diferenciados para casco e blindagem para o veículo DODGE Journey SXT, motivo pelo qual para o item 14 foi cotado o preço único de prêmio, o que não considera acarretar prejuízo à administração e aos demais fornecedores, nem conflito com o edital de dispensa.

No despacho nº 1376051, a Seção de Conformidade Administrativa verifica que a proposta apresentada pela empresa vencedora, bem como a respectiva documentação juntada aos autos para fins de habilitação estão em conformidade com as exigências editalícias e demais prescrições legais vigentes relativas ao procedimento de contratação direta. Assim, não observa óbice ao prosseguimento, uma vez que não foram encontradas irregularidades impeditivas nos procedimentos lançados nos autos.

Decido.

Inicialmente, com relação à nota da pregoeira do certame quanto à cotação do seguro para o veículo DODGE Journey SXT, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 1345753 traz a seguinte disposição:

6.1.2. Em relação ao veículo Dodge Journey SXT blindado, descrito no item 5.1.14 deste termo de referência, o seguro total deverá compreender, ainda, a cobertura da blindagem no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Por sua vez, ao cotar individualmente os seguros na proposta de preços nº 1361900 de fato a empresa constou apenas a franquia para o casco (R\$ 5.429,00) e a ressalva "sem franquia" para a blindagem, mas no conteúdo da proposta consta a reprodução do teor do item 6.1.2, o que resguarda a administração acerca da cobertura proposta no certame para a blindagem, no valor de R\$ 25.000,00.

Diante do exposto, considerando a regularidade do procedimento licitatório certificada no despacho nº **1376051**, **adjudico** o objeto à empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e **homologo** o resultado da Dispensa Eletrônica nº 90038/2025.

Providencie-se a emissão da nota de empenho em favor da referida empresa, havendo regularidade fiscal, bem como a lavratura do termo contratual.

À DAF para a emissão de nota de empenho.

Após, à DICOM para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 19/11/2025, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1397991** e o código CRC **DEF219D0**.

0004537-23.2025.4.02.8002

SEI 1397991v4